



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2014
Nutro Soluções Nutritivas Ltda

Pelo presente instrumento, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – HUOP, situada a Avenida Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, representada pelo Diretor Geral do HUOP Dr. Luiz Sergio Fettback e ou pelo Vice-Reitor Professor Carlos Alberto Piacenti, que poderão atuar em conjunto ou individualmente, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 025/2014, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o registro de preços de nutrição parenteral neonatal/pediátrica para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de contingente constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados encontram-se em anexo.

1.3. Este documento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revoga-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, derivado a fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

1.4. Reservam-se à Autoridade Competente os direitos de revogar no todo ou em parte a presente licitação, ou devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no Art. 49 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e Art. 91 da Lei Estadual 15.608/2007.

1.5. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.5.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.5.2. A ata de Registro de preços terá prazo de vigência por 01 (um) ano, a contar da publicação do ato de homologação na Imprensa Oficial.

1.5.3. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.6. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o HUOP solicitará ao fornecedor, formalmente, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores praticados.

2. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – HUOP.

3. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO



3.1. Constatada a necessidade dos produtos, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, procederá a emissão de Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 7.5 deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, ou ainda em favor do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2003.

3.2 - As Ordens de Compra contendo os itens do LOTE I serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.

3.2.1 – Portanto as entregas serão parceladas.

3.2.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, de forma parcelada.

3.3. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na rescisão contratual nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis.

3.4. Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.5. Quando da entrega dos produtos, a Nota Fiscal da (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) estar com CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

3.6. Não será aceito, em nenhuma mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues no decorrer do registro de preço, sob pena de desclassificação.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pela Administração, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação exigida.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e conseqüente aceitação pela Administração.

c) poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de produtos perecíveis e que necessitam de refrigeração.

4.2 - Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no setor de Farmácia Hospitalar.

4.2.1 – Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, até às 09 horas do dia subsequente ao envio das prescrições.

4.2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.2.4 - No que se refere a nutrição industrializada e aos suplementos, os mesmos deverão ser entregues no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP (conforme estabelecido na Ordem de Compra), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva



ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

5. DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

5.1 - Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, no Setor de Farmácia Hospitalar, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná.

5.1.1 – Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, até às 09horas do dia subsequente ao envio das prescrições.

5.1.2 – As Ordens de Compra contendo os itens do Lote I serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.

5.1.3 – Portanto as entregas serão parceladas.

5.2 – O transporte dos bens, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto, Conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra que vier a substituí-la. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, o Hospital Universitário poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme o item 18.4 deste Edital.

5.2.1 – O transporte das NP deve ser feito, conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998.

5.3 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

5.4 - Deve-se constar na Nota Fiscal de Vendas o código correspondente ao produto no sistema informatizado utilizado pelo HUOP (tasy), e se possível a **numeração dos lotes e data de validade** dos objetos entregues.

5.4.1 - A partir de 01/11/2008, conforme decretos estaduais 3330/08 e 3329/08, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA (NFAe) EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;

5.5 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.6 – São responsabilidades da empresa vencedora do LOTE I:

a) A empresa licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:, nome dos pacientes atendidos, tipo de bolsa solicitada e quantidade diária, bem como outros itens importantes e necessários para a execução e acompanhamento dos relatórios administrativos.



- c) Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), as NP solicitadas, respeitando os prazos de entrega anteriormente citados, pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
- d) Fornecer os formulários específicos para prescrição médica.
- e) Fornecer ao HUOP quando solicitado, informações técnicas e referência bibliográficas relativas ao objeto do contrato.
- f) Realizar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.
- g) Em se tratando de produtos com entrega parcelada: fica a empresa vencedora obrigada a entregar as Nutrições conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998.
- h) As NP que por ventura estiverem com as embalagens danificadas, ou transportadas fora da temperatura exigida serão rejeitadas e deverão ser substituídas imediatamente, com ônus atribuídos à empresa licitante.
- i) Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocadas no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da empresa licitante.
- j) Os rótulos das NP deverão ser autoadesivos e conter as seguintes informações: o nome do paciente, número do prontuário (registro hospitalar), composição qualitativa e quantitativa da formulação, osmolaridade, volume total, taxa de infusão, via de acesso venoso, data e hora do preparo, prazo de validade, condições de temperatura para transporte e conservação, nome e CRF do farmacêutico responsável pela preparação, número de controle do lote; deverá constar o número seqüencial de bolsas, no caso de se utilizar duas bolsas para o mesmo paciente, com composições diferentes (1/2, 2/2 ou A/B); conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier a substituí-la.
- k) As alterações nas formulações de NP só poderão ser realizadas mediante solicitação do Serviço de Terapia Nutricional em comum acordo com médico prescritor e devidamente documentada, sendo sempre o canal de comunicação o SFH/HUOP.
- l) Não será aceita substituição de quaisquer componentes, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica e/ou médicos prescritores.
- m) A empresa contratada deverá apresentar números de telefones dos farmacêuticos responsáveis para efetivação de contato emergencial, diurno, noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Este item é revestido de grande importância, devido ao fato de as NP serem procedimentos de alta complexidade e alto risco.
- n) Não serão aceitos cobranças de quaisquer volumes adicionais, exemplos: volumes extras que são manipulados para as amostras e contra-provas, para os testes microbiológicos, volumes de ajustes farmacotécnicos etc. Estes devem ser considerados no preço da licitação. Ex.: médico prescreveu 1000ml porém ao final a NP ficou com volume de 1015ml, estes 15ml não poderão ser cobrados separadamente e nem esta bolsa poderá ser enquadrada na categoria superior de preço; pois que os 15ml representam ajuste de volume devido a características fármacotécnicas, e estão acondicionados na mesma bolsa de 1000ml (faz parte integrante). Diferente seria se viesse uma prescrição de 15ml exclusivamente para um neonato a qual poderia ser cobrada.
- o) Nos preços unitários por bolsa, em real e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, todos os custos dos medicamentos, materiais descartáveis, materiais





de envase, além de tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga, descarga, amostras, contraprovas, volumes extras, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

p) As nutrições parenterais com volume de até 500 ml deverão ter um volume extra de 20ml para compensar o volume do equipo de infusão, conforme a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la; estes não poderão ser cobrados conforme item n e o acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.

q) Quando solicitado a empresa licitante deverá encaminhar uma amostra de cada lote manipulado, esta será armazenada no HUOP por sete dias a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado. Estas não poderão ser cobrados conforme item n e o acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.

r) a(s) empresas licitadas devem realizar treinamentos periódicos à equipe multidisciplinar, quando solicitado, sobre temas pertinentes à nutrição parenteral, ex. prescrições.

s) Devido à sazonalidade do consumo, a empresa licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do HUOP, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

t) O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

u) As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada que forem entregues devem ser acompanhadas de protocolo de entrega com informações nominais dos pacientes e deverá ser assinada pelo funcionário da Unidade de Farmácia Hospitalar.

v) A empresa deverá encaminhar ainda os seguintes documentos:

v.1) mensalmente: os laudos impressos dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais.

v.2) trimestralmente: laudo de classificação do nível de limpeza do ar.

v.3) Quando solicitado pelo HUOP encaminhar laudos analíticos das matérias primas.

x) Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar a relação dos insumos a serem utilizados na manipulação das nutrições, bem com citar a marca de cada insumo. E ainda, deverá encaminhar cópia de notas fiscais de compra dos insumos para comprovar a marca utilizada.

y) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.7 – Complementação ao LOTE I:

5.7.1 - As empresas proponentes deverão observar os seguintes requisitos para apresentação de suas propostas:

a) Solução de Aminoácidos (aa) deverão ter concentração total de 10%, sendo que a Solução de Aminoácidos (aa) para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína quando não especificados de outra forma, ou: aa essenciais pediátricos com histidina para pacientes nefropatas ou aa pediátricos ramificados a 8% (Solução de Fisher) para pacientes hepatopatas e; acrescidos ou não de glutamina conforme prescrição médica.



- b) Solução de Glicose Anidra deverá ser fornecida em concentrações de até 15% ou de 50%, conforme prescrição médica.
- c) Soluções lipídicas com TCM/TCL (Triglicérides de Cadeia Média/longa) deverão ser fornecidas nas concentrações de até 20%, conforme prescrição médica.
- d) Oligoelementos contendo os seguintes micronutrientes: Zinco, Cobre, Cromo, Manganês. Podendo ser acrescido Selênio, de acordo com a prescrição médica. Os micronutrientes deverão manter as concentrações estabelecidas pelo Safe Practices of Parenteral Nutrition (JPEN, 2004) ou suas atualizações.
- e) Complexo Vitamínico para uso adulto contendo as vitaminas relacionadas a seguir, atendendo no mínimo as seguintes concentrações por ml, segundo recomendações internacionais para suplementação de vitaminas em adultos (ASPEN, 2004) ou suas atualizações:
- f.1) Vitamina B1 (tiamina)
 - f.2) Vitamina B2 (riboflavina)
 - f.3) Vitamina B3 (nicotinamida)
 - f.4) Vitamina B5 (ácido pantotênico)
 - f.5) Vitamina B6 (piridoxina)
 - f.6) Vitamina B7 (biotina)
 - f.7) Vitamina B9 (ácido fólico)
 - f.8) Vitamina B12 (cianocobalamina)
 - f.9) Vitamina C (ácido ascórbico)
 - f.10) Vitamina A (retinol)
 - f.11) Vitamina D3 (calciferol)
 - f.12) Vitamina E (tocoferol)
 - f) Zinco Sulfato 200mcg/ml
 - g) Zinco Sulfato 1mg/ml
 - h) Oligoelemento pediátrico
 - i) Gluconato de Cálcio 10% (100mg/ml)
 - j) Sulfato de Magnésio 10% ou 50%
 - k) Glicerofosfato de Sódio (1mmol/ml de Fosfato + 2 mmol/ml de sódio)
 - l) Água Bidestilada
 - m) Cloreto de Sódio 20%
 - n) Cloreto de Potássio 15% ou 19,1%
 - o) Solução de Aminoácidos a 10% para prematuros e lactentes com oferta mínima de Taurina 2,8mg/g.
 - p) Solução de Aminoácidos pediátricos essenciais com histidina para pacientes nefropatas
 - q) Solução de Aminoácidos pediátricos a 8% para Hepatopatas
 - r) L-Alanil – L-Glutamina até 20%.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável.

6.1.2. Para o cumprimento do Item anterior, caberá à empresa contratada, providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto



ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.

6.2. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária a ser indicada no momento da contratação ou do pedido de fornecimento.

6.4. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação nº. 4534.12364424.128 (Unioeste), 4760.10302194.170 (Funsauúde) rubricas 1.4.1.0.3.3.90.30.20, nas fontes 100 e 250.

6.5. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade do Hospital Universitário, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo I.

7. PENALIDADES

7.1 - Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura da ata de registro de preços, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

7.2.1 - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

7.2.2 - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;



d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

f) De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

7.2.3 - A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

7.2.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.2.5 - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

7.3 - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

7.6 - Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.6.1 – As sanções administrativas prevista neste item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

7.7 - Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e



comprováveis, a critério da UNIOESTE.

8. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS PROIBIÇÕES

a) Paralisação imediata da aquisição dos produtos será a medida tomada pela CONTRATANTE caso venha a ser informada, por qualquer meio, da ocorrência de irregularidades, ou que se verifique, “in loco”, o descumprimento das normas vigentes.

b) Rescisão ou cancelamento do contrato em face do descumprimento contratual, em caso de confirmação da denúncia ou vistoria e o não atendimento de adequação no prazo de 05 (cinco) dias, exigido pela CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento ajustado e,

b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do assumido em licitação.

c) realizar a fiscalização dos produtos adquiridos.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o Princípio do Interesse Público, a finalidade e a segurança da contratação, objeto do presente edital.

10.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

10.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10.4. A licitação não implica na obrigatoriedade de contratação por parte da instituição. Até a assinatura do contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

10.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

10.6. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito e serão dirimidas pelo Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio. Sem mais nada a tratar, assinam a presente Ata de Registro de Preços.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
AV. TANCREDO NEVES, 3224 – FONE / FAX (45) 3321-5151
CASCAVEL – PR CEP: 85806-470
Processo nº 2843/2014 - HUOP
Pregão Presencial 42/2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - Contratante

Luiz Sérgio Fettback
Diretor Geral

e/ou

Carlos Alberto Piacenti
Vice-Reitor

Nutro Soluções Nutritivas Ltda. - Contratada

Assinatura do responsável

Testemunhas:

Marcos Aquila I. Rocha
RG: 4.724.717-9

Michelle Sauer
RG: 6.965.721-4



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
AV. TANCREDO NEVES, 3224 – FONE / FAX (45) 3321-5151
CASCABEL – PR CEP: 85806-470
Processo nº 2843/2014 - HUOP
Pregão Presencial 42/2014

ANEXO - ITENS REGISTRADOS PELA EMPRESA
Nutro Soluções Nutritivas Ltda.

Item	Descrição	Nutro Solucoes Nutri	Unid.	Quantidade	Vi. Unit. Item	Vi. Total Item
05906939000133						
	Lote: 1					
1	63091 - NP neo/ped central Com Glutamina 1 a 50ml		Bs	25,00	151,6337	3.790,8434
2	63093 - NP neo/ped central Com Glutamina 50,1 a 100ml		Bs	25,00	163,2979	4.082,4468
3	63095 - NP neo/ped central Com Glutamina 100,1 a 150ml		Bs	25,00	174,1289	4.353,2213
4	63097 - NP neo/ped central Com Glutamina 150,1 a 200ml		Bs	25,00	183,2935	4.582,3382
5	63099 - NP neo/ped central Com Glutamina 200,1 a 250ml		Bs	25,00	196,6240	4.915,5992
6	63101 - NP neo/ped central Com Glutamina 250,1 a 300ml		Bs	30,00	206,6218	6.198,6539
7	63103 - NP neo/ped central Com Glutamina 300,1 a 350ml		Bs	25,00	220,7854	5.519,6347
8	63105 - NP neo/ped central Com Glutamina 350,1 a 400ml		Bs	30,00	234,9490	7.048,4694
9	63107 - NP neo/ped central Com Glutamina 400,1 a 450ml		Bs	25,00	251,6120	6.290,3007
10	63109 - NP neo/ped central Com Glutamina 450,1 a 499,99ml		Bs	25,00	269,9414	6.748,5345
11	63111 - NP neo/ped central Com Glutamina 500,0 a 600,00ml		Bs	50,00	296,6023	14.830,1128
12	63113 - NP neo/ped central Com Glutamina 1000,0 a 1200ml		Bs	30,00	419,0757	12.572,2698
13	63090 - NP neo/ped central Sem Glutamina 1 a 50ml		Bs	85,00	138,3033	11.755,7804
14	63092 - NP neo/ped central Sem Glutamina 50,1 a 100ml		Bs	400,00	155,7995	62.319,8000
15	63094 - NP neo/ped central Sem Glutamina 100,1 a 150ml		Bs	200,00	148,3011	29.660,2257
16	63096 - NP neo/ped central Sem Glutamina 150,1 a 200ml		Bs	70,00	171,6294	12.014,0577
17	63098 - NP neo/ped central Sem Glutamina 200,1 a 250ml		Bs	80,00	172,4625	13.797,0038
18	63100 - NP neo/ped central Sem Glutamina 250,1 a 300ml		Bs	220,00	189,9587	41.790,9247
19	63102 - NP neo/ped central Sem Glutamina 300,1 a 350ml		Bs	140,00	202,4560	28.343,8449
20	63104 - NP neo/ped central Sem Glutamina 350,1 a 400ml		Bs	180,00	207,4549	37.341,8908
21	63106 - NP neo/ped central Sem Glutamina 400,1 a 450ml		Bs	45,00	228,2838	10.272,7692
22	63108 - NP neo/ped central Sem Glutamina 450,1 a 499,99ml		Bs	25,00	245,7800	6.144,4990
23	63110 - NP neo/ped central Sem Glutamina 500,0 a 600ml		Bs	60,00	262,4430	15.746,5805
24	63112 - NP neo/ped central Sem Glutamina 1000,0 a 1200ml		Bs	200,00	295,7691	59.153,8208
25	63115 - NP neo/ped periférica Com Glutamina 1 a 100ml		Bs	25,00	155,7995	3.894,9875
26	63117 - NP neo/ped periférica Com Glutamina 100,1 a 200ml		Bs	25,00	180,7941	4.519,8518
27	63119 - NP neo/ped periférica Com Glutamina 200,1 a 300ml		Bs	25,00	202,4560	5.061,4009
28	63121 - NP neo/ped periférica Com Glutamina 300,1 a 400ml		Bs	25,00	234,9490	5.873,7245
29	63123 - NP neo/ped periférica Com Glutamina 400,1 a 499,99ml		Bs	25,00	269,9414	6.748,5345
30	63125 - NP neo/ped periférica Com Glutamina 500,0 a 600,0ml		Bs	25,00	296,6023	7.415,0564
31	63127 - NP neo/ped periférica Com Glutamina 1000,0 a 1200,0ml		Bs	25,00	419,0757	10.476,8915
32	63114 - NP neo/ped periférica Sem Glutamina 1 a 100ml		Bs	30,00	139,9696	4.199,0881
33	63116 - NP neo/ped periférica Sem Glutamina 100,1 a 200ml		Bs	25,00	154,9663	3.874,1587
34	63118 - NP neo/ped periférica Sem Glutamina 200,1 a 300ml		Bs	25,00	169,9631	4.249,0773
35	63120 - NP neo/ped periférica Sem Glutamina 300,1 a 400ml		Bs	25,00	187,4593	4.686,4823



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ
AV. TANCREDO NEVES, 3224 – FONE / FAX (45) 3321-5151
CASCAVEL – PR CEP: 85806-470
Processo n° 2843/2014 - HUOP
Pregão Presencial 42/2014

36	63122 - NP neo/ped periférica Sem Glutamina 400,1 a 499,99ml	Bs	25,00	215,7865	5.394,6618
37	63124 - NP neo/ped periférica Sem Glutamina 500,0 a 600,0ml	Bs	25,00	244,9468	6.123,6702
38	63126 - NP neo/ped periférica Sem Glutamina 1000,0 a 1200,0ml	Bs	30,00	295,7691	8.873,0731
39	63129 - NP neo/ped Nefro central Com Glutamina 1 a 250ml	Bs	25,00	192,4582	4.811,4551
40	63131 - NP neo/ped Nefro central Com Glutamina 250 a 499,99ml	Bs	25,00	260,7767	6.519,4176
41	63133 - NP neo/ped Nefro central Com Glutamina 500,0 a 600,0ml	Bs	25,00	296,6023	7.415,0564
42	63135 - NP neo/ped Nefro central Com Glutamina 1000,0ml até 1200,0ml	Bs	25,00	295,7691	7.394,2276
43	63128 - NP neo/ped Nefro central Sem Glutamina 1 a 250ml	Bs	25,00	169,1299	4.228,2485
44	63130 - NP neo/ped Nefro central Sem Glutamina 250,1 a 499,99ml	Bs	25,00	219,1191	5.477,9771
45	63132 - NP neo/ped Nefro central Sem Glutamina 500,0 a 600,0ml	Bs	25,00	254,1115	6.352,7871
46	63134 - NP neo/ped Nefro central Sem Glutamina 1000,0 a 1200,0ml	Bs	25,00	292,4365	7.310,9124
47	63136 - NP neo/ped Hepato central Com Glutamina 1 a 250ml	Bs	25,00	184,9598	4.623,9959
48	63138 - NP neo/ped Hepato central Com Glutamina 250,1 a 499,99ml	Bs	25,00	274,9403	6.873,5074
49	63140 - NP neo/ped Hepato central Com Glutamina 500,0a 600,0ml	Bs	25,00	323,2631	8.081,5783
50	63142 - NP neo/ped Hepato central Com Glutamina 1000,0a 1200,0ml	Bs	25,00	419,0757	10.476,8915
51	63137 - NP neo/ped Hepato central Sem Glutamina 1 a 250ml	Bs	25,00	169,1299	4.228,2485
52	63139 - NP neo/ped Hepato central Sem Glutamina 250,1 a 499,99ml	Bs	30,00	219,1191	6.573,5725
53	63141 - NP neo/ped Hepato central Sem Glutamina 500,0a 600,0ml	Bs	25,00	254,1115	6.352,7871
54	63143 - NP neo/ped Hepato central Sem Glutamina 1000,0a 1200,0ml	Bs	25,00	296,6023	7.415,0564
Total (54)					594.800,0002

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 594.800,00

Assinatura: